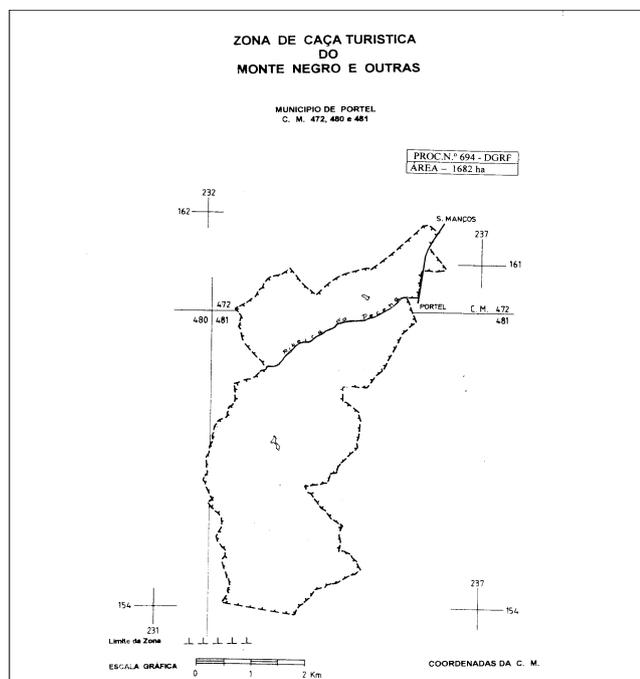


transferida para Eduard Henri Emma de Meester, com o número de identificação fiscal 214216748 e sede no Monte da Pecena, 7220 Monte Trigo.

2.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, a concessão da zona de caça turística do Monte Negro e outras (processo n.º 694-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monte Trigo, município de Portel, com a área de 1682 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 170/2006

de 17 de Agosto

O Programa do XVII Governo Constitucional identifica, relativamente às «Novas políticas sociais», um conjunto de prioridades em determinadas áreas de intervenção, constituindo o sector da saúde uma destas áreas, tendo sido, neste domínio, definidas as principais linhas de actuação e estabelecidas as medidas adequadas à sua prossecução e execução, tendo em conta a dignidade constitucional de que se revestem o direito à saúde e o dever de a promover e defender.

Neste contexto, o cidadão assume cada vez maior centralidade, erigindo-se em critério orientador da acção governativa, preconizando-se, neste sentido, a reorganização do sistema de saúde a todos os níveis, incluindo a sua forte componente pública consubstanciada no Serviço Nacional de Saúde, cuja gestão se pretende gradualmente mais eficaz, criando mais valor para os recursos disponíveis.

Reflexo destas preocupações e no plano da sua concretização, é atribuído, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de Junho, e em matéria de sustentabilidade dos serviços públicos, especial relevo ao sector da saúde, integrando este diploma um conjunto de comandos dirigidos ao Serviço Nacional de Saúde, designadamente a revogação do Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, relativo à remuneração dos médicos que trabalham em urgências hospitalares e em centros de saúde.

O regime especial consagrado por este decreto-lei, para além de ter vindo suscitar dificuldades de aplicação, não se apresenta consentâneo com a prossecução dos objectivos de interesse público de consolidação da despesa pública.

Este contexto aconselha a que, sem prejuízo da revisão do regime remuneratório nos serviços de urgência, se proceda, desde já, à revogação do Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogado o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, relativo à remuneração dos médicos integrados em equipas de urgências hospitalares e em urgências dos centros de saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 10 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Agosto de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 33/2006/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, que define o regime de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para uso humano fora das farmácias.

O Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, veio permitir a venda de medicamentos não sujeitos a receita médica para uso humano fora das farmácias, em estabelecimentos autorizados para o efeito, que cumpram os requisitos legais e regulamentares nele estabelecidos.

Este diploma acompanha a crescente tendência europeia de alargar os pontos de venda de medicamentos